

PUBLICADO	
DOE/CIS nº 8349	Página: 04
Data: 08/12/14	
Exemplar: 087	Ano: 2014



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N 369/2013 SEDU

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 369/2013-
SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL
AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU.**

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário JOÃO CARLOS ORTEGA; o Município de MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.285.290/0001-08, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito(a) ISMAEL IBRAIM FOUANI:

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do Convênio originalmente firmado entre os partícipes fica prorrogado a partir de seu vencimento até a data de 30/06/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA


O parágrafo único da cláusula segunda do convênio originalmente firmado passa a conter a seguinte redação: "Uma vez autorizada a homologação do processo licitatório pelo CONCEDENTE, e apurado o valor total para contratação, se houver redução do valor global do convênio, este deverá ser retirado da contrapartida do executor. Se o valor excedente for maior que o valor da contrapartida, retira-se toda a contrapartida, e o saldo excedente restante será retirado dos recursos do Tesouro do Estado".

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONVÊNIO original, desde que não colidam com as deste TERMO ADITIVO.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 05 de dezembro de 2014.


JOÃO CARLOS ORTEGA
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
 Superintendente do Serviço Social Autônomo
 PARANACIDADE


ISMAEL IBRAIM FOUANI
 Prefeito(a) Municipal de MANDAGUAÇU

TESTEMUNHAS:

- 1
- 2